

O PRESIDENTE

**Comissão de Orçamento, Finanças e
Modernização Administrativa
a/c Exma. Senhora
Dra. Teresa Leal Coelho
M. I. Presidente da COFMA
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA**

Lisboa, 24 de Outubro de 2016

Antecipadamente remetida por e-mail: 5cofma@ar.parlamento.pt

**Assunto: Pedido de audiência sobre a Proposta de Lei n.º 37/XIII –
Orçamento do Estado para o ano de 2017**

Exmos. Senhores Deputados,

A análise das Propostas de Lei dos Orçamentos do Estado merece obrigatoriamente a maior atenção por parte da APFIPP, quer pela sua relevância para o país quer pelo seu impacto nas actividades que a Associação representa, pelo que o projecto de diploma legal em referência não constituiu excepção a esta prática.

Neste âmbito, há vários anos a esta parte que a APFIPP vem defendendo a urgência deste importante instrumento de governação do nosso país, incluir sinais claros para os cidadãos residentes em Portugal sobre a necessidade imperiosa da poupança, sobretudo da poupança de longo prazo, como meio indispensável ao crescimento sustentado futuro e, ainda, como meio de evitar a actual dependência excessiva do exterior em matéria de financiamento da economia nacional.

Com vista à preparação do Orçamento do Estado para 2017, esta Associação preparou um conjunto limitado de propostas que, apesar de pouco ambiciosas em função do momento de grandes exigências em termos de controlo orçamental que ainda vivemos, considera poderem constituir um sinal claro que estimule essa poupança de longo prazo, as quais, estando agora a Proposta de Lei em referência a ser apreciada na Assembleia da República, muito gostaríamos de poder apresentar pessoalmente à Comissão Parlamentar do Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa.



APFIPP

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO, PENSÕES E PATRIMÓNIOS

Permitimo-nos, desde já, antecipar, resumidamente essas propostas:

- a) Equiparação da tributação dos diferentes instrumentos de aforro ao dispor das famílias portuguesas, quando estão em causa períodos longos, evitando que alguns deles sejam preteridos exclusivamente por motivos fiscais quando, no essencial, apresentam características semelhantes;
- b) Introdução de estímulos à constituição de planos de pensões de âmbito profissional, pelas empresas a favor dos seus trabalhadores, apenas no caso destes conferirem direitos adquiridos ou resultarem de contratação colectiva, com o objectivo de permitir-lhes compensar parte da perda de rendimento que sofrerão quando saírem da vida activa, ao trocar o salário por uma pensão da Segurança Social;
- c) Por fim, com o objectivo de aproveitar o actual interesse pelo sector imobiliário no nosso país, criar mecanismos que lhe confirmam ainda uma maior dinamização do, desde logo no âmbito do imobiliário destinado ao arrendamento, através da introdução, no ordenamento jurídico interno, de estruturas semelhantes às que existem noutros países (REITs), como na nossa vizinha Espanha (com as SOCIMIs), permitindo captar o investimento de nacionais e de não residentes, dirigindo-o para o mercado imobiliário de rendimento.

Após a divulgação da Proposta de Lei em epígrafe, constatou-se que nenhuma das propostas acima referidas mereceu acolhimento. Apenas se identificou um sinal positivo para a promoção da poupança de longo prazo, uma vez que se prevê o aumento do limite máximo de benefício fiscal às contribuições para o regime público de capitalização, para sujeitos passivos com menos de 35 anos. Feito este ajustamento, não se compreende que subsista a diferença, em termos de dedução máxima permitida aos sujeitos passivos com idade superior a 50 anos, quando investem no regime público de capitalização (350 €) e quando investem em adesões individuais a Fundos Abertos e em PPR (300 €).

Por outro lado, ao nível do imobiliário, a criação do Adicional ao IMI e a forma como ele é aplicado introduz graves distorções no mercado imobiliário nacional, sobretudo no que diz respeito aos veículos de investimento e de poupança colectiva como sejam os Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Pensões.

Recordamos que estes veículos agregam poupanças pertencentes a milhares de aforradores (cerca de 61 mil participantes em FII e 393 mil participantes e beneficiários em Fundos de Pensões, à data de 31 de Dezembro de 2015), muitos deles com pequenos aforros e que, contrariamente ao que sucede aos grandes investidores que investem directamente ou através de sociedades imobiliárias, não poderão abater à colecta o imposto suportado com imóveis que se encontrem arrendados.

O caso dos Fundos de Pensões é ainda mais gritante quando, por natureza, deveriam ser veículos isentos de tributação durante o período de acumulação, de modo a poderem maximizar o rendimento dos seus Participantes quando passam à situação de reforma e que nesse momento, naturalmente, pagarão os impostos devidos sobre o rendimento gerado. Em vez disso, o que temos assistido é que são estes instrumentos, que têm por objectivo proporcionar um rendimento adicional na reforma para quem poupa ao longo da vida activa, os que mais frequentemente são chamados a contribuições adicionais (como foi o caso da, agora, extinta CES), prejudicando, assim, o rendimento dos futuros pensionistas, bem como impondo mais custos sobre as empresas que proporcionam estes Planos de Pensões (no caso de existência de benefícios definidos) aos seus trabalhadores. Sendo os Fundos de Pensões, por natureza, agregadores de poupança de muito longo prazo e, também por isso, investidores em imobiliário, e tendo como objectivo social último o pagamento de benefícios de reforma entende-se que, tendo passado recentemente a suportar IMI, o que já vai ao arrepio do que deveria ser o seu regime de tributação, devem permanecer isentos do adicional agora previsto.

Aliás, mantendo-se a medida com a abrangência que consta na Proposta do OE 2017, assistiremos, seguramente, a uma deslocação do investimento imobiliário para outros veículos menos transparentes e que oferecem menor protecção aos aforradores, se não mesmo a uma deslocação desses capitais para outras jurisdições.

Com esta medida, para além do impacto negativo sobre os Fundos de Investimento Imobiliário em geral, fica, igualmente, comprometido o sucesso da introdução dos REITs (proposta por esta Associação conforme acima referido), uma vez que, pelas razões já expostas, não poderão beneficiar da dedução à colecta permitida aos senhorios que sejam sujeitos passivos de IRS bem como a outros senhorios que sejam sujeitos passivos de IRC. Por esta razão, a APFIPP advoga que deve ficar contemplado, no Orçamento do Estado, um regime que assegure a neutralidade face à forma como os investidores se expõem ao imobiliário.

Face ao exposto, reiteramos a solicitação de sermos recebidos em audiência e agradecemos, desde já, todo o interesse dispensado a este assunto

Com os nossos melhores cumprimentos.



José Veiga Sarmiento